

# DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano VII • Edição Nº 1455 • terça-feira, 26 de Junho de 2018

## PARTE I • PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.639, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

*“Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Alameda Tamanduá Bandeira o logradouro da Quadra 120, Setor 9, do Município de Corumbá, localizado no quadrante entre as ruas São Paulo, Goiás, Minas Gerais e República do Paraguai, na porção imediatamente paralela à Rua República do Paraguai, em Corumbá.

**Art. 2º** Fica denominada de Alameda Onça Pintada o logradouro da Quadra 120, Setor 9, do Município de Corumbá, localizado no quadrante entre as ruas São Paulo, Goiás, Minas Gerais e República do Paraguai, na porção imediatamente paralela à Rua Goiás, em Corumbá.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 26 de junho de 2018.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 228, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

*“Dispõe sobre a alteração de leis complementares nº. 115, de 26 de dezembro de 2007, nº. 149, de 4 de abril de 2012 e nº. 89, de 21 de dezembro de 2005, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O inciso XI do art. 2º da Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2007, fica reordenado para inciso X.

**Art. 2º** Os incisos I, II e III do art. 3º; os incisos I, II e III do §1º do art. 3º e os §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

- I- Até seis meses, nos casos dos incisos I, II, III;
- II- Até doze meses, nos casos dos incisos V e X;
- III- Até vinte e quatro meses, nos casos dos incisos IV, VI, VII, VIII, IX.

§1º .....

- I - nos casos dos incisos I, II e III do art. 2º, desde que o prazo total da prorrogação não exceda a seis meses;
- II - nos casos dos incisos V e X do art. 2º, desde que o prazo total da prorrogação não exceda a vinte e quatro meses;
- III - nos casos dos incisos IV, VI, VII, VIII e IX do art. 2º, desde que o prazo total da prorrogação não exceda a quarenta e oito meses;

§2º Os contratos por prazo determinado poderão ser prorrogados pelo mesmo período ou por prazos inferiores, desde que não ultrapasse o prazo total fixado no §1º deste artigo.

§3º Os prazos da contratação previstos nos incisos I, II, III, V, VI, VII, VIII, IX, X somente serão prorrogados quando for comprovada ocorrência que justifique a continuidade da situação excepcional que fundamentou a contratação temporária.” (NR)

**Art. 3º** O cargo de Agente de Apoio Escolar III - função Motorista de Transporte Escolar, Tratorista, Mecânico de Veículos e Embarcações, e Piloteiro, integrante da categoria “Gestão e Apoio Escolar”, inserida no Anexo I da Lei Complementar nº. 89, de 21 de dezembro de 2005 pela Lei Complementar nº. 151, de 4 de abril de 2012, e alterada pela Lei Complementar nº. 218, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

## Marcelo Aguilar Iunes

Prefeito



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01  
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3468

E-mail :  
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,  
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

### Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	Alberto Saburo Kanayama
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Luciano Signorelli Costa
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametilla
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	Glauca Antonia Fonseca dos Santos Iunes
Secretaria Especial de Fazenda.....	Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa
Secretaria Especial de Transparência e Controle Interno.....	Sérgio Rodrigues
Secretaria Especial de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Secretaria Especial de Cidadania e Direitos Humanos.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Especial de Agricultura Familiar.....	Mohamad Abder Rahman Abdallah
Procuradoria-Geral do Município.....	José Luis de Aquino Amorim
Chefia da Casa Civil.....	Luiz Antonio da Silva

### Agências e Fundações

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Silvino Rodrigues Ribeiro
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Antonio Rufo Sant'anna Vinagre
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Cleiton Douglas da Silva
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Alexandre do Carmos Taques Vasconcellos
Agência Municipal de Proteção e Defesa Civil.....	Isaque do Nascimento
Agência Municipal Portuária.....	José Antonio Assad e Faria

Edição Nº 1455 • terça-feira, 26 de Junho de 2018



**MENSAGEM Nº 20/2018**

CATEGORIA	FUNÇÕES	REQUISITOS	PADRÃO VENCIMENTO
<b>GESTÃO E APOIO ESCOLAR</b>			
CARGO	FUNÇÃO	REQUISITOS	NÍVEL
Agente de Apoio Escolar III	Motorista de Transporte Escolar, Tratorista, Mecânico de Veículos e Embarcações, e Piloteiro.	Nível Fundamental Completo, CNH categoria "D", Curso de Transporte Escolar, Curso de Operador de Máquinas Pesadas, CNH categoria "D", Habilitação Náutica, Curso da Capitania dos Portos, Cursos específicos na área, quando couber.	IV

Excelentíssimo Senhor

**Vereador EVANDER JOSE VENDRAMINI DURAN**  
Presidente da Câmara Municipal de Corumbá

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos demais Excelentíssimos Senhores Vereadores para comunicar, na forma autorizada pelo art. 65, §1º da Lei Orgânica do Município, que optei pelo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº. 019/2018, o qual "Dispõe sobre o Direito a Transferência do alvará de licença, Permissão e/ou Autorização de Feirantes e Ambulantes, conforme for o caso, nas condições que menciona", pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

**RAZÕES DO VETO**

O projeto de lei em tela trata da transferência de alvará de funcionamento dos feirantes para parentes em caso de doença grave que impossibilite o exercício da atividade ou, em caso de morte, para seus legítimos sucessores.

Inegável que a proposição tem por objetivo tutelar os familiares daqueles que possuem autorização do poder público para atuar como feirantes que, por motivo de doença, encontram-se temporariamente impossibilitados de trabalhar ou, em razão de falecimento, possa ter sua licença transferida para seus familiares.

Ouvida a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, responsável pela fiscalização de posturas do Município de Corumbá, este setor técnico manifestou-se pelo veto total tendo em vista já existir legislação municipal que disponha sobre o assunto.

Com efeito, a situação ora trazida já está suficientemente regulamentada no âmbito municipal, estando prescrita na Lei Complementar nº. 4/91, em seu art. 133, IV, que ao Poder Público compete a regulamentação sobre normas de seleção e cadastramento de feirantes, sendo editado o Decreto nº. 307, de 5 de julho de 2007, que assim disciplina:

Art. 30 Quando acometido o feirante de doença grave, comprovada mediante inspeção médica e após o pagamento dos tributos, bem como, da revalidação para o exercício em curso, ser-lhe-á concedido afastamento e reservados os respectivos lugares nas feiras livres enquanto perdurar a doença.  
Parágrafo Único. No caso previsto neste artigo, o feirante poderá designar substituto único atendendo os requisitos deste Decreto.

Art. 35 Por falecimento do feirante, nova autorização para utilização do local poderá ser concedida ao cônjuge sobrevivente e, na sua falta, aos filhos, desde que solicitado ao Poder Municipal.

Sendo assim, torna-se desprovida a edição de nova legislação que trate do tema veiculado na proposição legislativa.

Pelo exposto, conclui-se pela contrariedade ao interesse público do projeto, por já ter sido disciplinado em legislação municipal, optando-se assim por adotar a medida do veto total ao Projeto de Lei nº. 019/2018, o qual "Dispõe sobre o Direito a Transferência do alvará de licença, Permissão e/ou Autorização de Feirantes e Ambulantes, conforme for o caso, nas condições que menciona", rogando aos Senhores Vereadores sua manutenção pelas razões ora expostas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ,  
EM 26 DE JUNHO DE 2018**

**MARCELO AGUILAR IUNES  
PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 1.995, DE 25 DE JUNHO DE 2018.**

*Altera membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, para complementação do biênio 2017/2019.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII da Lei Orgânica do Município c.c art. 4º da Lei nº 2076, de 22 de setembro de 2008,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam dispensados todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, biênio 2017/2019, designados pelo Decreto nº 1.778, de 29 de março de 2017.

**Art. 2º** Ficam designados como membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, para complementação do biênio 2017/2019, os representantes dos seguintes segmentos:

**Art. 4º** Fica acrescido o art. 15-A na Lei Complementar nº. 149, de 4 de abril de 2012, com a seguinte redação:

Art. 15-A O Procurador do Município fará uso de carteira de identificação funcional, de uso pessoal, obrigatório e intransferível quando no desempenho de suas atribuições internas ou externas, assegurando-lhe todas as prerrogativas previstas nesta lei complementar para o desempenho de sua missão institucional.  
Parágrafo único. O Procurador-Geral do Município aprovará, por ato próprio, as características e conteúdo da Carteira de Identidade Funcional de que trata este artigo.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 26 de junho de 2018.

**MARCELO AGUILAR IUNES  
Prefeito Municipal**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 229, DE 26 DE JUNHO DE 2018.**

*"Dispõe sobre a alteração da jornada de trabalho das categorias que especifica, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O §3º do art. 77 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005, incluído pela Lei Complementar nº. 196, de 16 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77.....

.....  
§ 3º Os ocupantes da função de Assistente Social, Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional ficam submetidos a carga horária de trinta horas semanais" (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 26 de junho de 2018.

**MARCELO AGUILAR IUNES  
Prefeito Municipal**

**SUMÁRIO**

PARTE I - PODER EXECUTIVO.....1  
GABINETE DO PREFEITO.....1  
BOLETIM DE PESSOAL.....5  
BOLETIM DE LICITAÇÃO.....6  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.....6  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO.....6  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....7  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....7  
SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.....8  
CONSELHOS MUNICIPAIS.....8



Titulares Governamentais	
Wania Alecrim de Lima	Secretaria Especial de Cidadania e Direitos Humanos
Rosiene do Espírito Santo Mauro	Secretaria Municipal de Saúde
Maria Betania Santos Provenzano	Secretaria Municipal de Educação

Titulares Não Governamentais	
Anne Andrea Moraes da Fonseca	Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Corumbá
Arlene Inez de Carvalho Costa	Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul - Delegacia Sindical de Corumbá - MS
Maria do Carmo Gonçalves da Silva	Associação Corumbaense das Pessoas com Doenças Falciformes e Outras Hemoglobinopatias - ACODFAL
Giselle da Silva Marques de Barros	Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AGEPEN - Unidade Assistencial Patronato Penitenciária de Corumbá
Rosângela Villa da Silva	Centro de Promoção Humana e Ambiental Pe. Ernesto Sassida - CENPER

Suplentes Governamentais	
Elizabeth Banegas Negrete	Secretaria Especial de Cidadania e Direitos Humanos
Jane Contu	Secretaria Especial de Cidadania e Direitos Humanos
Christiane Melgar Salvatierra Samoza	Secretaria Municipal de Saúde

Suplentes Não Governamentais	
Maria Ramona de Paula da Silva	Instituto da Mulher Negra do Pantanal - IMNEGRA
Mônica Barbosa Macedo	Instituto Moinho Cultural
Marcia Candia	Casa de Recuperação Infantil Padre Antônio Muller - CRIPAM

**Art. 3º** A designação para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não implicará remuneração aos seus membros, não ensejando vínculos ou quaisquer outros direitos contra o Município, sendo sua prestação considerada serviço público relevante.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 25 de junho de 2018.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1.996, DE 25 DE JUNHO DE 2018.**

*Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 82, VII da Lei Orgânica do Município de Corumbá c.c. a Lei nº 2076, de 22 de setembro de 2008,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM reger-se-á pelo Regimento Interno constante do Anexo deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 25 de junho de 2018.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

**ANEXO DO DECRETO Nº 1.996, DE 25 DE JUNHO DE 2018.**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM**

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA**

**Art.1º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Corumbá - CMDM, órgão autônomo e colegiado de natureza, consultiva, deliberativa e fiscalizador, têm por objetivos acompanhar, avaliar, monitorar e prestar colaboração ao município de

Corumbá na formulação e execução de políticas públicas municipais de atenção à mulher, visando à promoção da igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar a população feminina o pleno exercício da cidadania.

**Parágrafo único.** O CMDM, para fins orçamentários, está vinculado à Secretaria Especial de Cidadania e Direitos Humanos, devendo o valor do crédito orçamentário anual de manutenção corresponder ao seu planejamento anual.

**Art. 2º** Compete ao CMDM:

- I** - fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais que atendam aos interesses das mulheres;
- II** - desenvolver ações integradas com a Secretaria Especial de Cidadania e Direitos Humanos unidade organizacional vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;
- III** - indicar critérios e parâmetros para a avaliação e monitoramento das ações e políticas públicas com a perspectiva de gênero, assegurando a defesa e ampliação dos direitos das mulheres;
- IV** - estimular, apoiar e desenvolver estudos, pesquisas e debates das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo;
- V** - organizar, coordenar e realizar em parceria com o Executivo Municipal, a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, precedidas de debates descentralizados no Município;
- VI** - propor e fiscalizar os critérios de definição e aplicação de recursos destinados às políticas dirigidas às mulheres, bem como monitorar a execução orçamentária junto ao Poder Executivo;
- VII** - propor o estabelecimento de intercâmbios, convênios e outras parcerias com organizações nacionais e internacionais, públicas ou privadas, com objetivo de incrementar a política municipal de atenção à mulher;
- VIII** - promover articulação com outros conselhos municipais para a discussão da política municipal para a igualdade de gênero, com o objetivo de incorporar as questões de gênero a todas as áreas e políticas públicas;
- IX** - assessorar, emitir pareceres e acompanhar a elaboração e execução de projetos e programas governamentais municipais que tenham por objetivo a implementação da política municipal de atenção à mulher;
- X** - acompanhar, opinar e sugerir projetos de leis municipais que visem assegurar ou ampliar os direitos das mulheres;
- XI** - propor a implementação de medidas legislativas e administrativas para alterar ou revogar leis e decretos e atos administrativos, respectivamente, que contenham discriminação contra a mulher;
- XII** - auxiliar o município de Corumbá no cumprimento da legislação em vigor, que guarde pertinência à temática e aos direitos da mulher;
- XIII** - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias acerca de fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, acompanhando a tramitação até decisão final;
- XIV** - solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes e processos administrativos ou qualquer outra documentação que contribua para o acompanhamento, defesa e ampliação dos direitos das mulheres;
- XV** - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com movimentos de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;
- XVI** - orientar, encaminhar e acompanhar mulheres de qualquer faixa etária, vítimas de violência, aos serviços de assistência jurídica, psicológica e social;
- XVII** - instalar comissões temáticas de acordo com as atividades e prioridades estabelecidas pelo CMDM, sempre que se fizer necessário;
- XVIII** - prestar contas das ações e recursos financeiros destinados ao CMDM, anualmente em assembleia própria, devidamente convocada para este fim.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 3º** O CMDM é composto por nove membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, da seguinte forma:

- I** - 03 (três) do Poder Executivo Municipal;
  - II** - seis (seis) da sociedade civil, eleitas em conformidade com a comissão eleitoral:
    - a)** 03 (três) das entidades de defesa dos direitos da mulher;
    - b)** 03 (três) das entidades de classe/sindicatos.
- § 1º O Poder Executivo e as entidades não governamentais, profissionais e aquelas que comprovem trabalhos, estudos e pesquisas vinculados à mulher, somente poderão indicar uma representante ou uma suplente, escolhidas na forma dos seus respectivos regulamentos de acordo com a sua categoria.
- § 2º Os suplentes substituem os titulares nos impedimentos eventuais e os sucedem, no caso de vacância.

**Art. 4º** A conselheira titular e suplente perderá o mandato, garantida ampla defesa, quando faltar a três reuniões ordinárias consecutivamente sem justificativa e/ou a cinco alternadas, no período de um ano, sendo substituída pela suplente de sua categoria em ordem de votação.

**Parágrafo único.** A justificativa da falta será encaminhada à Secretária Executiva do Conselho que providenciará a convocação da primeira suplente do segmento, e da segunda, sucessivamente, caso a primeira não possa.

**Art. 5º** Os serviços prestados ao CMDM não são remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.

**Parágrafo único.** As trabalhadoras representantes do Poder Público serão liberadas de seus afazeres durante as reuniões e atividades organizadas e promovidas pelo CMDM. (sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de direitos da Mulher emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas).

**Art. 6º** O CMDM reunir-se-á pelo menos uma vez por mês em caráter ordinário e, a qualquer tempo, extraordinariamente.

**Art. 7º** O CMDM deverá avaliar periodicamente a conjuntura municipal no âmbito de sua atuação, por meio de relatórios bimestrais quanto ao resultado de suas ações, aprovados pelo Plenário na forma regimental, para o envio, no mínimo, ao Prefeito e à Câmara Municipal.

### CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

**Art. 8º** A eleição das representantes da sociedade civil deverá ocorrer a cada biênio pela comissão eleitoral deliberada em Plenário do CMDM.

**§ 1º** Cabe ao Conselho constituir uma comissão de preparação da Conferência e comissão da eleição, assim como definir a forma de articulação de todos os movimentos de mulheres para ampla participação.

**§ 2º** A posse do Conselho dar-se-á ao final da votação, de acordo com a legislação vigente.

### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

**Art. 9º** O CMDM é dirigido por uma Presidente e uma Vice-Presidente, substituta eventual e sucessora da Presidente, no caso de vacância, uma Secretária da Mesa Diretora e uma Secretária-Executiva.

**Parágrafo único.** A eleição da Diretoria será realizada na primeira reunião do CMDM, após a posse, para mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 10.** As reuniões ordinárias serão realizadas na última terça-feira do mês, das 09h (nove horas) às 11h (onze horas), conforme calendário proposto e aprovado na primeira reunião do mandato, e convocadas mediante correio postal ou eletrônico, com uma semana de antecedência constando a pauta ou em requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) das conselheiras, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência por telefone ou rede social, e com uma pauta pré-estabelecida.

**Parágrafo único.** Em todos os casos, a solicitação de reunião extraordinária será formalizada à Diretoria.

**Art. 11.** As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho - titular ou sua suplente - e em segunda convocação, após quinze minutos, com qualquer quórum.

**Parágrafo único.** A coordenação da Mesa, em qualquer reunião, terá direito ao voto nominal e ao de qualidade.

**Art. 12.** As deliberações, nas reuniões ordinárias, deverão ser tomadas por meio de votação, desde que estejam presentes 1/3 (um terço) ou mais das conselheiras titulares ou suas suplentes e, no caso de reuniões extraordinárias, será necessária a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais uma das conselheiras titulares ou suas suplentes.

**Art. 13.** As reuniões serão registradas em ata que será encaminhada junto à convocação da reunião e deverá ser submetida à aprovação na reunião posterior.

**Art. 14.** As pautas das reuniões ordinárias obedecerão à seguinte ordem:

- I - aprovação da ata da reunião anterior;
- II - informes das comissões de trabalho e assuntos novos com as respectivas deliberações;
- III - palavra aberta.

**Art. 15.** A critério da Diretoria, ou por solicitação prévia de alguma comissão, poderão ser convidadas para reuniões, sem direito a voto, pessoas que possam contribuir em esclarecimentos ou conteúdos pertinentes às matérias em discussão.

**Art. 16.** Funcionarão as seguintes comissões e grupos de trabalho:

- I - Políticas Públicas e Legislação;
- II - Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher;
- III - Saúde;
- IV - Educação;
- V - Comunicação e Cultura.

**Parágrafo único.** As comissões deverão se reunir mensalmente, antes da reunião do Conselho. Fica a critério da plenária constituir outras comissões que se fizerem necessárias, com outros setores governamental ou não governamental, desde que pertinentes à matéria e para atender demandas pontuais.

### CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA

**Art. 17.** Compete à Presidente:

- I - representar judicialmente e extrajudicialmente o CMDM, perante as autoridades municipais, estaduais, federais e internacionais e/ou em qualquer evento pertinente aos interesses do Conselho;
- II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo as pautas;
- III - zelar pelo bom funcionamento do Conselho e plena execução de suas atribuições e deliberações;
- IV - elaborar e apresentar o relatório anual do Conselho para aprovação;
- V - comunicar ao Prefeito as recomendações do Conselho e as providências necessárias aprovadas nas Conferências Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres;
- VI - requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho;
- VII - prestar conta ao Conselho dos atos de sua competência e os atos praticados "ad referendum";
- VIII - exercer suas atividades de modo imparcial, protegendo os direitos das mulheres, independentemente de qualquer política partidária;
- IX - ter sobre sua guarda e responsabilidade todos os livros e materiais do Conselho e acompanhar os trabalhos da secretaria executiva;
- X - delegar, conforme as necessidades, suas competências, de acordo com legislação específica.
- XI - ordenar a distribuição dos expedientes para os membros do conselho;
- XII - baixar atos, visando ao cumprimento das decisões do conselho;
- XIII - exercer outras atribuições que compitam ao bem estar da mulher;

**Art. 18.** Compete à secretaria do CMDM:

- I - manter os livros de ata e de presença em dia;
  - II - Encaminhar à Presidente as demandas que chegarem ao Conselho;
  - III - acompanhar e monitorar o cronograma de trabalho do Conselho.
  - IV - programar e executar as atividades relativas à divulgação, serviços gerais, comunicação, material, reprodução, arquivos, e expedição de documentos;
  - V - prestar assistência administrativa à presidente;
  - VI - executar outras tarefas correlatas, que lhe forem conferidas pela presidente;
  - VII - convocar, por determinação da Presidente, as conselheiras para as sessões plenárias do CMDM.
- § 1º.** A Secretaria do CMDM será constituída pela 1ª e 2ª secretárias, indicadas pela Presidente do Conselho, as quais terão a responsabilidade do cumprimento do bojo deste artigo.
- Art. 19.** Compete às conselheiras titulares:
- I - participar ativamente das atividades do Conselho, compondo as comissões de trabalho, conforme o interesse;
  - II - relatar as matérias que lhes foram atribuídas e votar nas reuniões;
  - III - propor e requerer esclarecimentos que sirvam para melhor apreciação das matérias em estudos;
  - IV - desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Presidência;

**Art. 20.** Compete às comissões:

- I - elaborar estudos, relatórios, pareceres e outros trabalhos, a serem aprovados pelo Conselho;
- II - estabelecer o calendário de reuniões mensais e suas pautas e eleger uma relatora da comissão;
- III - apresentar os trabalhos realizados na reunião mensal do Conselho;
- IV - manter diálogo intercomissão para o avanço nos conhecimentos dos direitos da mulher e sua defesa.

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21.** Cabe ao Conselho qualquer alteração neste Regimento, mediante aprovação de 2/3 das conselheiras titulares ou suas suplentes.

**Art. 22.** As dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento serão resolvidas pelo Plenário, o qual decidirá, também, sobre os casos omissos.

**Art. 23.** O presente Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

#### DECRETO Nº 1.998, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

*Revoga o Decreto nº 1.429, de 16 de outubro de 2014, que declara de Interesse Público, para fins de desapropriação administrativa ou judicial, os imóveis que especifica.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições que lhe conferem o art. 82º, inciso 7º, da Lei Orgânica do Município de Corumbá, e,

*CONSIDERANDO* que a desapropriação teve como fundamento a expansão do portal de entrada da cidade;

*CONSIDERANDO* que o projeto da obra sofreu modificações, sendo desnecessária, por ora a desapropriação das áreas especificadas no Processo nº 7572/2014;



*CONSIDERANDO* que o controle dos atos administrativos é um poder-dever da Administração Pública, sendo certo que é passível de revogação os atos legais, mas que se mostrem inconvenientes e inoportunos,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto nº 1.429, de 16 de outubro de 2014, que declara de Interesse Público, para fins de desapropriação administrativa ou judicial, os imóveis que especifica.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 25 de junho de 2018.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1.999, DE 26 DE JUNHO DE 2018.**

*Inclui no orçamento municipal do ano 2019 o precatório que menciona, a favor do Poder Judiciário, para liquidar os débitos judiciais que especifica.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica incluído no orçamento do Município de Corumbá para exercício financeiro do ano 2019, a favor do Poder Judiciário, o seguinte Precatório de Requisição de Pagamento nº 1600926-75.2018.8.12.0000, extraído dos Autos de Execução nº 0800197-29.2016.8.12.0008, no valor de R\$ 13.750,71 (treze mil setecentos e cinquenta reais e setenta e um centavos), atualizado até o dia 14 de junho de 2018, para liquidar débito judicial do credor Adelmo Correa da Silva.

**Art. 2º** Os valores incluídos no orçamento para o exercício financeiro de 2019 na forma deste Decreto, quando da liquidação deverão ser consignados ao Poder Judiciário na Subconta nº 576869.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 26 de junho de 2018.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 2.000, DE 26 DE JUNHO DE 2018.**

*Inclui no orçamento municipal do ano 2019 o precatório que menciona, a favor do Poder Judiciário, para liquidar os débitos judiciais que especifica.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica incluído no orçamento do Município de Corumbá para exercício financeiro do ano 2019, a favor do Poder Judiciário, o seguinte Precatório de Requisição de Pagamento nº 1600928-45.2018.8.12.0000, extraído dos Autos de Execução nº 0001020-70.2015.8.12.0008, no valor de R\$ 13.252,39 (treze mil duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos), atualizado até o dia 14 de junho de 2018, para liquidar débito judicial do credor Edmilson Paes Soares.

**Art. 2º** Os valores incluídos no orçamento para o exercício financeiro de 2019 na forma deste Decreto, quando da liquidação deverão ser consignados ao Poder Judiciário na Subconta nº 576871.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 26 de junho de 2018.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE SUSPENSÃO DA CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 005/2017**

**PARTE:** Município de Corumbá/MS.  
**OBJETO DO PROCESSO SUSPENSO:** Seleção de pessoas físicas para exploração, mediante a outorga de permissão do Município de Corumbá da prestação de serviços de transporte individual remunerado de passageiros em motocicletas (moto-táxi).  
**FUNDAMENTO:** Parecer PGM nº 329/2018, anexado no Processo Administrativo nº 13.937/2017.  
**DATA:** 25 de junho de 2018.  
**ASSINA:** MARCELO AGUILAR IUNES - PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS.

**BOLETIM DE PESSOAL**

**ATOS DO PREFEITO**

**PORTARIA “P” Nº 499, DE 22 DE JUNHO DE 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 71, II da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a **LUCIANO SIGNORELLI COSTA**, Profissional de Educação, Mat. 3656-3, para fins de regularização funcional, afastamento para exercício de mandato eletivo, sem remuneração, com fundamento no art. 97, III da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000, gerando efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017, com base no parecer nº 592/2018 da Procuradoria-Geral do Município acostado ao processo administrativo nº 3457/2018.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 22 de junho de 2018.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA “P” Nº 501, DE 22 DE JUNHO DE 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 100, II, “a” da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, a servidora **MARIANA RODRIGUES DE CARVALHO**, mat. **8898**, do cargo de provimento efetivo de Agente de Atividades de Saúde I, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo administrativo nº 28688.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar do dia 12 de junho de 2018.

Corumbá, 22 de junho de 2018.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA “P” Nº 502, DE 22 DE JUNHO DE 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 71, II da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a **LUCIANO SIGNORELLI COSTA**, Profissional de Educação, Mat. 3656-1, afastamento para exercício de mandato eletivo, sem remuneração, com fundamento no art. 97, III da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000, gerando efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018, com base no parecer nº 593/2018 da Procuradoria-Geral do Município acostado ao processo administrativo nº 3456/2018.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 22 de junho de 2018.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA “P” Nº 503, DE 26 DE JUNHO DE 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar **FÁBIO ANDRÉ MARCHI DE OLIVEIRA** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental I, símbolo DAG 05, do Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 26 de junho de 2018.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal



## BOLETIM DE LICITAÇÃO

### Aviso de Suspensão de Licitação

Licitação: Concorrência Pública nº 05/2018-Processo nº 3.101/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Governo

O Município de Corumbá-MS torna pública a suspensão da sessão pública da Concorrência Pública nº 05/2018-Processo nº 3.101/2018, marcada para o dia 28/06/2018, tendo em vista a necessidade de revisão dos termos do edital. Oportunamente será designada nova data para realização do certame.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade e propaganda.

Corumbá/MS, 25 de Junho de 2018.

(a) José Ricardo Batista de Almeida - Superintendente de Suprimentos e Serviços

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 019/2014 - Processo nº 47.960/2014.

Parte: Secretaria Municipal de Finanças e Gestão e a Empresa Viação Cidade Corumbá.

Objeto: Cláusula Primeira: Fica alterado o valor unitário do vale transporte contido no item 1.1 do Contrato Administrativo nº 019/2014 para que passe a constar o valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), de acordo com o Decreto Municipal de nº 1.969 de 07/05/2018 que concedeu reajuste da tarifa praticada, conforme justificativa e documentação apresentada aos autos do processo de inexigibilidade de nº 47.960, ratificadas pelo ordenador de despesa, as quais se considerarão parte integrante deste instrumento. As partes ratificam e mantêm inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas.

Data da Assinatura: 22/06/2018.

Assinam: Alberto Saburo Kanayama-Secretaria Municipal de Finanças e Gestão e Viação Cidade Corumbá Ltda.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Financeiros nº 005/2013 - Processo nº 16.766/2013.

Parte: Secretaria Municipal de Finanças e Gestão e o Banco do Brasil S/A.

Objeto: Cláusula Primeira: Fica acrescido ao valor contratual dos serviços prestados, cláusula décima do contrato, o quantum de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), conforme justificativas e planilhas apresentadas por meio do Processo Administrativo nº 26.283/2018, os quais se considerará parte integrante deste instrumento. Sendo assim, o valor global estimado dos serviços prestados passa a ser de R\$ 1.280.250,00 (um milhão duzentos e oitenta mil duzentos e cinquenta reais). As partes ratificam e mantêm inalteradas as demais cláusulas inicialmente contratadas.

Data da Assinatura: 19/06/2018.

Assinam: Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável e o Banco do Brasil S/A.

### Aviso de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 207/2006 e Decreto Municipal 1.280/2013, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Governo.

Licitação: Pregão Presencial nº 070/2018 - Processo nº 7.444/2018.

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de material de consumo/limpeza para atender as necessidades da Secretaria Especial de Segurança Pública e Defesa Social, Guarda Municipal, Agência Municipal de Municipal Proteção e Defesa Civil e a Agência de Proteção e Defesa do Consumidor, unidades Gestoras da Secretaria Municipal de Governo/Governadoria.

Recebimento e Abertura das Propostas: às 08:30 horas do dia 09 de julho de 2018.

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala licitação, situada na Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco - Corumbá-MS.

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS

Corumbá / MS, 25 de junho de 2018.

(a) José Ricardo Batista de Almeida - Superintendente de Suprimentos e Serviços.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais, resolve: como fundamento no inciso VI, do art. 43, dalei 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme o que consta do processo nº 2.23119/2017, HOMOLOGAR E ADJUDICAR o procedimento licitatório na modalidade convite nº. 02/2018, cujo objeto é contratação de empresa de engenharia para recuperação de totens metálicos, confecção, instalação de placas de sinalização e implantação de sinalização semaforica, com fornecimento de material e mão de obra em diversas ruas do município de Corumbá/MS. Em favor de BLUE SKY SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, pela proposta mais vantajosa para administração pública municipal no valor de R\$ 144.975,88 (cento e quarenta e quatro mil novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Data da Assinatura: 21/06/2018.

Assinam: Ricardo Campos Ametlla - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a empresa Blue Sky Sinalização Viária Ltda.

### Aviso de Prorrogação de Licitação.

O Município de Corumbá - MS, torna público, através do Grupo Executivo de Licitações de Obras - GELIC, que fará realizar a **prorrogação** de licitação abaixo relacionada, com os licitantes no termo da Lei 8.666 e alterações.

Tomada de Preço nº 004/2018 - Processo nº 22718/2018.

Órgão: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MURO NA DIVISA DA CRECHE E PRÉ-ESCOLA, SITUADA NA RUA JOSÉ B. MACIEL, NO BAIRRO GUATÓS NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS.

Data do Prosseguimento da Abertura e Hora: às 09h00min do dia 10 de Julho de 2018.

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala de licitação 1º andar - GELIC, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco - Corumbá-MS.

Corumbá / MS, 25 de junho de 2018.

(a) Osana de Lucca - Presidente do GELIC.

Decreto "P" nº 1.933 de 08/02/2018

## FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ

### PORTARIA "P" FUNEC Nº 31, DE 22 DE JUNHO DE 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ - FUNEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar **MARIANA RODRIGUES DE CARVALHO** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental III, Símbolo DAG-07, da Fundação de Esportes de Corumbá.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 12 de junho de 2018.

Corumbá, 22 de junho de 2018.

**SILVINO RODRIGUES RIBEIRO**  
Diretor-Presidente da FUNEC

### PORTARIA "P" FUNEC Nº 32, DE 22 DE JUNHO DE 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ - FUNEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear **MARIANA RODRIGUES DE CARVALHO** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, Símbolo DAG-06, na Fundação de Esportes de Corumbá.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 12 de junho de 2018.

Corumbá, 22 de junho de 2018.

**SILVINO RODRIGUES RIBEIRO**  
Diretor-Presidente da FUNEC

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

### RESOLUCAO SEFEG Nº 278/2018.

**DISPOE SOBRE CONCESSAO DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 243, de 09 de fevereiro de 2017 e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 42, de 08 de dezembro de 2000,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder à servidora **MARCIENE PEREIRA GARCIA**, Profissional de Educação, matrículas 2329 e 6111, lotada na Secretaria Municipal de Educação, readaptação de função para Coordenador Pedagógico, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 25/06/2018 e término em 21/12/2018, conforme Processo 24038/2018 de 03/05/2018.

Corumbá, MS, 25 de junho de 2018.

**ALBERTO SABURO KANAYAMA**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO  
PORTARIA "P" Nº 243 de 09/02/2017

**RESOLUÇÃO SEFIG Nº 279/2018.****DISPOE SOBRE CONCESSAO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE A SERVIDORA MUNICIPAL.**

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 243, de 09 de fevereiro de 2017, resolve,

**CONCEDER:**

Licença para tratamento de saúde à servidora abaixo relacionada, com fulcro no art. 82 da Lei Complementar nº 042, de 08 de dezembro de 2000:

- **SYLVIA GODOY DA ROCHA PEREIRA**, matrícula 9616, Profissional de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias, com início em 15/02/2018 e término em 16/03/2018, conforme processo nº 29759/2018 de 21/06/2018.

Corumbá, MS, 25 de junho de 2018.

**ALBERTO SABURO KANAYAMA**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO  
PORTARIA "P" Nº 243 de 09/02/2017

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução nº 105 de 26 de junho de 2018.

**Designar servidores para fiscalização e gestão do termo de fomento 001/2018, firmado pela Secretaria Municipal de Educação e Instituto Acaia - Acaia Pantanal.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e art. 58, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 154, de 14 de novembro de 2012, bem como os princípios que regem a administração pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a **Srª Maria Emilia da Silva Andrade**, servidora pública, matrícula nº. 6507, para atuar como Gestora do **Termo de fomento. 001/2018.**

**Art. 2º.** Designar o **Sr. Maurício Luciano Beidas Soares**, servidor público, matrícula nº. 1903, para atuar como Fiscal do **Termo de fomento. 001/2018.**

**Art. 3º.** Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do **Termo de Fomento 001/2018, Processo nº 23777/2018.**

**Art. 4º.** A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

**Art. 5º.** Estabelecer a vigência desta Resolução até o término da vigência deste Termo de Fomento.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 02 de janeiro de 2018.

Corumbá-MS, 26 de junho de 2018.

**Genilson Canavarro de Abreu**  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria "P" nº 230 de 16.02.2018

**RESOLUÇÃO Nº 106, de 26 de junho de 2018.**

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar o Termo de Colaboração entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Instituto Acaia - Acaia Pantanal com recursos oriundos do Fundo Municipal de Educação.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ-MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, instituídas pela Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade, através da Organização da Sociedade Civil, mediante a celebração de parcerias, conforme a determinação da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como competência monitorar e avaliar a parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil, mediante recursos oriundos do Fundo Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Cabe à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria realizar o Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento celebrado, emitindo para tanto, parecer técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos; bem como, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação do Termo de Fomento, o qual deverá dispor:

- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o impacto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- Análise dos documentos probatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou fomento;
- Análises de eventuais auditorias realizadas pelos Órgãos de Controle Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que foram tomadas em decorrência dessas auditorias.
- Cumprir as obrigações dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1.764/2017, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- Atender todos os dispositivos e atribuições impostos à Comissão, nos

respectivos Termos de Fomento que o Município venha a participar.

h) Propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

**Art. 3º.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

- Maurício Luciano Beidas Soares - Secretaria Municipal de Educação - SEMED - matrícula n. 1903 - Presidente;
- Eliene da Costa Neves Urquiza - Secretaria Municipal de Educação - SEMED - matrícula n. 3323 - membro;
- Cristina Aragão Morel - Secretaria Municipal de Educação - SEMED - matrícula n. 5567 / 4284 - membro;

**Art. 4º** Os membros da comissão de monitoramento e avaliação deverão se declarar impedidos de participar do processo de monitoramento e avaliação quando verificar que:

- Tenham participado nos últimos cinco anos, como associados, cooperados, dirigentes, conselheiros ou empregados da organização da sociedade civil contemplada no termo de colaboração da presente portaria, ou
- Suas atuações no processo de seleção configurar conflito de interesse.

§ 1º. A declaração de impedimento de membro da comissão de monitoramento e avaliação não obsta a continuidade da parceria entre a organização da sociedade civil e a administração.

§ 2º. Na hipótese do § 1º, o membro deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização dos procedimentos de monitoramento e avaliação do termo de colaboração.

**Art. 5º.** Será ainda de competência da Equipe de Monitoramento e Avaliação, realizar todos os atos designados à esta pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017, legislações estas das quais deverão os seus membros tomar prévio conhecimento.

**Art. 6º.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como a nomeação de seus membros terá a vigência a contar da publicação da Resolução.

**Art. 7º.** A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

**Art. 8º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, MS, 26 de junho de 2018.

**Genilson Canavarro de Abreu**  
Secretaria Municipal de Educação

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PORTARIA Nº 057 de 25 de junho de 2018.**

**Dispõe sobre a substituição do fiscal do Contrato Administrativo n. 015/2017, Processo Administrativo n. 17.452/2017, firmado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e MSPEC Empresa Pantaneira de Agropecuária Ltda.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

**RESOLVE:**



**Art. 1º.** Tornar pública a substituição da fiscal do Contrato Administrativo nº 015/2017, designada pela Portaria n. 008, de 08 de setembro de 2017, **Angélica de Farias Cardoso**, a qual será substituída pela servidora **Waléria Cristiane Andrade Leite**, servidora pública, matrícula n. 1026, a contar de 12 de março de 2018.

**Art. 2º.** Permanecerem inalteradas as demais cláusulas da Portaria n. 008, de 08 de setembro de 2017.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 25 de junho de 2018.

**Glauca Antônia Fonseca dos Santos lunes**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Portaria "P" n. 768 de 13 de dezembro de 2017

**RESOLUÇÃO N.º 058 de 25 de junho de 2018.**

**Dispõe sobre a substituição do fiscal do Contrato Administrativo n. 017/2017, Processo Administrativo n. 18.237/2017, firmado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Maria Lucia Ortiz Ribeiro.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Tornar pública a substituição da fiscal do Contrato Administrativo nº 015/2017, designada pela Portaria n. 008, de 08 de setembro de 2017, **Angélica de Farias Cardoso**, a qual será substituída pela servidora **Waléria Cristiane Andrade Leite**, servidora pública, matrícula n. 1026, a contar de 12 de março de 2018.

**Art. 2º.** Permanecerem inalteradas as demais cláusulas da Portaria n. 008, de 08 de setembro de 2017.

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 25 de junho de 2018.

**Glauca Antônia Fonseca dos Santos lunes**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Portaria "P" n. 768 de 13 de dezembro de 2017

**RESOLUÇÃO N.º 05 de 25 de junho de 2018.**

**Dispõe sobre a substituição do gestor do Contrato Administrativo n. 020/2018, Processo Administrativo n. 27.009/2016, firmado pela Secretária Municipal de Assistência Social e empresa NEO Consultoria e Administração de Benefícios Eireli-EPP.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Tornar pública a substituição do gestor do Contrato Administrativo nº 020/2018, designada pela Resolução n. 041, de 08 de maio de 2018, **Isael Marcelino Ramalho Filho**, o qual será substituído pelo servidor **Benedito Coelho Silva Junior**, servidor público, matrícula n. 12007, a contar de 07 de junho de 2018.

**Art. 2º.** Permanecerem inalteradas as demais cláusulas da Resolução n. 041, de 08 de maio de 2018.

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 25 de junho de 2018.

**Glauca Antônia Fonseca dos Santos lunes**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Portaria "P" n. 768 de 13 de dezembro de 2017

**GUARDA MUNICIPAL**

**PORTARIA N.º 48 - 11 de Junho de 2018.**

*Concede Menção Elogiosa aos integrantes da Guarda Municipal.*

**O COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do Artigo 48 do Decreto Municipal nº 925, de 11/06/2011 (Regulamento de Disciplina dos Membros da Guarda Municipal).

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Ficam os Guardas Municipais abaixo relacionados, agraciados com a **MENÇÃO ELOGIOSA**, pelo elevado grau de profissionalismo, disciplina, dedicação, comprometimento e espírito de corpo.

GUARDA MUNICIPAL	MATRÍCULA
Cleber Renato Martins de Figueiredo	8846
Everton Rondon Santos	8799
José Marcondes Oliveira Cruz	3438
Oswaldo Julião Vidal Monteiro	3442

**ART. 2º** - Fica este reconhecimento registrado em seus respectivos assentos profissional.

**ART. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.  
Corumbá-MS, 11 de Junho de 2018.

GM 1ª. Cat. **Claudinei** Soares Gonçalves - Mat.3449  
Comandante da Guarda Municipal  
Decreto "P" 363 /2018

**CONSELHOS MUNICIPAIS**

**DELIBERAÇÃO 01/COMPED - 12 de junho de 2018.**

Dispõe sobre a publicação de nova indicação da Associação do Centro de Equoterapia "Odilza Miranda de Barros" dos Conselheiros do COMPED e dá outras providências.

**O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Corumbá-MS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº2060/2008, em consonância com a Lei Federal nº10. 690/2003 e considerando a Deliberação de sua Plenária, em Reunião Ordinária realizada no dia 12/06/2018. Ata 71.

**Delibera:**

**Art. 1º** - Aprovar a indicação do nome encaminhado pela Associação do Centro de Equoterapia "Odilza Miranda de Barros" dos Conselheiros do COMPED:

**Conselheira Titular: Cynthia Regina Gonçalves Robies Saffe**  
**Conselheira Suplente: Adina Cléia Botazzo Delbem**

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Anny Caroline Silva Funes**  
**Presidente do Conselho Municipal**  
**De Defesa dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

**DELIBERAÇÃO 013/CMAS/2018 - 26 de Junho de 2018.**

Dispõe sobre o Relatório de Gestão, exercício 2017 e dá outras providências.

**O Conselho Municipal de Assistência Social de Corumbá-MS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 2.262/2012 - 16 de agosto de 2012, em consonância com a Lei Federal nº 8.742/93 e considerando a Deliberação de sua Plenária, na **94ª Reunião Ordinária** realizada no dia **26/06/2018, Ata 167ª**.

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aprovar o Relatório de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, exercício 2017, do município de Corumbá - MS.

**Art. 2º** Esta Deliberação entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Penélope Dawkler H. de Moraes**  
**Presidente do CMAS**

**DELIBERAÇÃO 004/CMDDPI - 25 de junho de 2018**

Dispõe sobre a publicação da deliberação do demonstrativo das Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa/CMDDPI e dá outras providências.

**O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Corumbá/MS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal 2.254, de 20 de junho de 2012, em consonância com a Lei Federal N°8842/1994 e considerando a Deliberação de sua Plenária em sua 66ª Reunião Ordinária realizada no dia 25/06/2018



## Delibera:

**Art. 1º**-Publicizar o demonstrativo das comissões permanentes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Corumbá/MS.

COMISSÃO	COMPOSIÇÃO
COMISSÃO DE POLITICAS PUBLICAS E DIVULGAÇÃO	Leila de Arruda Moraes, Elizael Batista Ramos, Rosimeire Auxiliadora da Silva, Kátia Capilé , Elegy Ferreira, Thais de Lima Cambará, Divino Lourenço da Silva, Estefânia de Moraes Gonçalves.
COMISSÃO DE NORMAS, ESTUDOS E LEGISLAÇÃO.	Ana Paula Neves Rodrigues, Claumar Goncalves Marques, Estefânia de Moraes Gonçalves, Gleidson Fontes da Rosa, Márcia Cristaldo da Costa.
COMISSÃO DE VISITAS E ACOMPANHAMENTO.	Márcia Cristaldo da Costa, Carlos Roberto Vieira Torres, Luiz Carlos Miranda Fontes, Estefânia de Moraes Gonçalves, Gleidson Fontes da Rosa, Otomilton de Jesus Correa, Divino Lourenço da Silva.
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.	Márcia Cristaldo da Costa, Adriana Albaneze, Otomilton de Jesus Correa, Kátia Capilé, Elizael Batista Ramos, Thais Lima de Cambará, Luiz Carlos Miranda Fontes

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Adriana Albaneze**

Presidente do Conselho Municipal de Defesa  
dos Direitos da Pessoa Idosa

Corumbá-MS, 25 de junho de 2018.

**Prezados Conselheiros,**

Conforme solicitação da Presidente do **Conselho Municipal de Turismo**, Joice Carla Santana Marques, a mesma está convocando todos os Conselheiros para a **39º Reunião Extraordinária** do referido Conselho, dia 28/06/18, às 09 horas, na sede da FUNDTUR/Pantanal, Centro de Convenções do Pantanal, situada na Rua Domingos Sahib, 570, para tratar do seguinte assunto:

- **Uso de Recursos do Fundo Municipal de Turismo.**

  
**Joice Carla Santana Marques**

Presidente do COMTUR